



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO EXECUTIVO | 1 |
| GABINETE DO PREFEITO | 4 |
| SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... | 4 |
| SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO | 5 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 6 |
| SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 12 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 14 |
| SECRETARIA DA SAÚDE..... | 14 |
| PUBLICAÇÃO PARTICULAR..... | 14 |

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 011, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cartão Nacional Saúde – CNS para atendimento no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde – CNS;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e normas da ANS, que obrigam as operadoras de planos privados de assistência à saúde para restituir as despesas do Sistema Único de Saúde no eventual atendimento de seus beneficiários que estejam cobertos pelos respectivos planos;

CONSIDERANDO a importância da identificação dos usuários das ações e serviços de saúde, para os sistemas de referência, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde e de organizar o sistema de referência e contrarreferência das ações e dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Sistema Cartão Nacional de Saúde fornece a base cadastral para a identificação dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional a ser utilizada pelos demais sistemas de informação de base nacional;

CONSIDERANDO que o Cartão Nacional de Saúde é um instrumento que possibilita a vinculação dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde ao usuário, ao profissional que os realizou e à Unidade de Saúde onde foram realizados;

CONSIDERANDO o acesso universal, igualitário e ordenado às

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ações e serviços de saúde que se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do CNS para fins de faturamento e da realização de ações e serviços públicos de saúde realizados pela própria gestão municipal do SUS ou rede credenciada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória para realização de procedimentos como exames, consultas para todos os níveis de atenção em saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da gestão municipal do SUS e de toda a rede credenciada e referenciada e inclusão no Sistema de Regulação – SISREG, a apresentação do Cartão Nacional de Saúde – CNS do SUS, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. A não apresentação do CNS não impede que o cidadão seja atendido nas unidades do SUS para execução de procedimentos caracterizados como urgência e emergência, devidamente constatada pela unidade de atendimento, bem como também não se aplica à população em situação de rua, nômades e aos indígenas.

Art. 2º As emissões e alterações dos CNS serão realizadas nos estabelecimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para esse fim, sendo obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com foto, tais como: os documentos de identificação vigentes expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria-Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Trabalho; passaporte; carteiras expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e as carteiras expedidas por conselhos profissionais que, por Lei Federal, sejam consideradas documentos de identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - apresentação de comprovante de residência listados a seguir em nome do usuário, cônjuge ou representante legal, emitidos no máximo em 90 (noventa) dias: comprovante de pagamento de água, energia elétrica, gás canalizado, telefone fixo ou celular; contrato de

aluguel em vigor ou declaração do proprietário informando que o usuário reside no domicílio (Anexo I), com firmas reconhecidas em cartório nos dois casos (dispensado o reconhecimento da firma por cartório, se o documento for assinado na presença do servidor público); comprovante de instituição bancária pública ou privada; boleto de pagamento de: administradora de cartões de créditos, planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados; comprovante de financiamento de imóveis ou automóveis; boleto de pagamento de taxas de condomínios; contrato de prestação de trabalho em papel timbrado contendo endereço residencial do trabalhador com identificação nominal, assinatura legível e o carimbo do representante legal da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS constando o endereço do usuário; comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico para programas sociais do governo federal emitido pela Assistência Social/Ministério da Cidadania contendo o endereço do trabalhador informal ou de pais menores de idade que residem com familiares; declaração de instituição de abrigo para crianças: em papel timbrado, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante legal; declaração de instituição de ensino/creche comprovada matrícula do usuário em papel timbrado da instituição com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante legal; declaração emitida pelo conselho tutelar, nos casos acompanhados pelo órgão, em papel timbrado com identificação legível e carimbo do(a) conselheiro(a); documento emitido pela Polícia Federal que concede o status de refugiado; para recém-nascido: apresentação do comprovante de endereço dos pais ou do tutor, representante legal do menor.

§ 1º Para os usuários que não puderem comparecer pessoalmente na unidade de cadastro para efetuar o seu cadastro ou a atualização no sistema dos seus dados, poderão autorizar pessoa com procuração para esse fim em seu nome com firma reconhecida em cartório (dispensado o reconhecimento da firma por cartório, se o documento for assinado na presença do servidor público – Anexo II), ficando dispensado de tal autorização, se for parente até segundo grau em linha reta ou colateral (pai/mãe, filho, avô/avó, neto e irmãos), com a devida comprovação de parentesco, mediante apresentação de identificação reconhecida por legislação federal.

§ 2º Todos os documentos exigidos neste ato, sob as penas da Lei, presumem-se verdadeiros e válidos para emissão do CNS, estando sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, se for comprovada falsificação dos documentos apresentados pelo usuário ou emitidos por servidor público da saúde, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

Art. 3º Os profissionais digitadores que têm acesso ao CADWEB, por meio de senha individual para cadastros ou atualizações dos cartões, não podem repassá-las para outras pessoas, sob pena de incorrerem na prática de infração disciplinar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, no que couber, cabendo ao servidor correta digitação de todos os dados do usuário em todos os campos disponíveis no sistema.

Parágrafo único. Ao servidor público designado para cadastro ou alteração do CNS, fica proibido, sob pena de processo administrativo civil e criminal nos seguintes casos:

- I - cadastrar usuários que não tenham residência permanente no município de Araguaína;
- II - repassar a sua senha do CADWEB SUS;
- III - preencher o cadastro com informações falsas;
- IV - alterar o endereço de usuário de outro estado/cidade para beneficiá-lo na rede local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 4 de março de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome do proprietário do imóvel alugado) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF (nº do CPF), RG (nº de RG e órgão emissor), residente e domiciliado (endereço onde o proprietário mora com o setor e cidade), DECLARO para os fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a). (nome da pessoa que imóvel está alugado), (nacionalidade), CPF (nº do CPF), RG (nº do RG e órgão emissor), é residente e domiciliado na cidade de Araguaína/TO. (endereço do imóvel alugado com setor/bairro) onde reside no endereço supracitado como meu inquilino desde (tempo de residência com mês e ano).

Araguaína/TO, _____ de _____ de _____

Nome do proprietário do imóvel alugado
CPF nº _____
(reconhecer firma da assinatura em cartório ou assinar na presença do servidor público)

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____ (nome) _____, nascido(a) em ____/____/____, (nacionalidade) (estado civil) portador(a) da cédula de identidade RG nº: _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº: _____, residente e domiciliado(a) na, _____ (rua, avenida, praça, etc e nº) _____, (bairro) _____, _____, (cidade) (estado – UF) (CEP) (telefone) nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____ (nome) _____, nascido(a) em ____/____/____, _____, (nacionalidade) (estado civil) portador(a) da cédula de identidade RG nº: _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº: _____, residente e domiciliado(a) na, _____ (rua, avenida, praça, etc e nº) _____, (bairro) _____, _____, (cidade) (estado – UF) (CEP) (telefone) a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes especificamente para me representar na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína/TO, no Setor de Cadastro ou transferência da localidade do meu Cartão Nacional de Saúde -CNS

Araguaína/TO, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) usuário(a)
(reconhecer firma da assinatura em cartório)

DECRETO 012, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as normas de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.323, de 20 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.662, de dezembro de 2009, que cria os cargos que passam a integrar o quadro geral de provimento efetivo do município de Araguaína, alterando a Lei Municipal nº 2.467, de 5 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; bem como estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; além de revogar dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dar outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O repasse dos recursos financeiros que é realizado pelo Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento dos incentivos financeiros aos profissionais que exercerem as atividades, ações ou programas/estratégias no Sistema Único de Saúde no município de Araguaína;

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína para o custeio do incentivo financeiro deverão ser pagos apenas aos profissionais que estarão em efetivo exercício profissional dentro do respectivo programa do Ministério da Saúde e receberão os incentivos relacionados ao seu cargo conforme descrito no ANEXO I;

§2º Na hipótese de interrupção do repasse dos recursos pelo Governo Federal ou, por algum motivo, sejam revogadas as portarias de custeios financeiros ou ainda o Ministério da Saúde finalize por definitivo as transferências desses repasses aos programas que os habilitou para o pagamento dos profissionais pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, os pagamentos dos incentivos aos profissionais também serão automaticamente extintos, haja vista que sua concessão está vinculada ao efetivo repasse de recursos com destinação para esse fim;

§3º O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, apreciará todos os valores vertidos a título de incentivo financeiro, inclusive os valores atribuídos aos servidores nos moldes estabelecidos neste Decreto, procedendo à fiscalização e acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º O Prefeito e/ou o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, designarão os profissionais para atuarem na gestão dos Programas de Saúde no Município de Araguaína.

§1º Os profissionais designados para a gestão dos estabelecimentos/serviços de saúde municipal, perceberão como incentivo financeiro, estando este condicionado ao repasse de recursos do Governo Federal, conforme descrito no ANEXO II.

§2º Caso o profissional do cargo designado, por qualquer motivo, seja afastado das atividades do seu cargo pelo período superior a 15 (quinze) dias, e seja substituído por outro profissional, o pagamento desse incentivo financeiro será repassado proporcionalmente para o profissional substituído;

§3º Caberá ao gestor a indicação dos cargos de unidade de serviços de saúde correspondente, obedecendo o nível de complexidade atribuído ao cargo;

§4º Os profissionais devem cumprir as cargas horárias e as atribuições profissionais referentes aos programas exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

§5º em nenhuma hipótese é permitida a cumulação do incentivo financeiro advindo deste Decreto com outro benefício da mesma natureza, inclusive gratificação de função ou bonificação de natureza temporária, ressalvadas as hipóteses de benefício e/ou proventos decorrentes de lei específica.

Art. 3º Os incentivos que estão sendo regulamentados nesse decreto não se incorporarão aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, bem como não serão utilizados com base em cálculos para:

- I – previdência;
- II – férias;
- III – décimo terceiro salário;
- IV – recebimento de outros benefícios.

Art. 4º O pagamento dos incentivos instituídos no artigo 2º deste Decreto será suspenso no caso de:

I – 03 (três) faltas injustificadas, intercaladas ou não no período de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o incentivo será suspenso no mês subsequente;

II – cumprimento de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, ocasião em que o incentivo será suspenso pelo tempo que durar a penalidade;

III – não alcançar as metas e indicadores dos programas do Ministério da Saúde e os pactuados do SISPACTO vigentes, exceto nos casos na falta de estrutura/logística para desenvolver as suas atribuições para esse alcance;

IV – afastamentos legais superior a 15 (quinze) dias, incluindo licença médica, licença maternidade e licença para acompanhamento de familiar doente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 012, de 29 de janeiro de 2013.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 4 de março de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

ANEXO I

| Cargos | C.H. | INCENTIVO FINANCEIRO RECURSOS DE PROGRAMA |
|--|------|---|
| Profissionais de Nível Superior (exceto médicos) | 40 | R\$ 1.550,00 |
| Profissionais de Nível Superior (exceto médicos) | 30 | R\$ 1.162,50 |
| Profissionais de Nível Superior (exceto médicos) | 20 | R\$ 775,00 |
| Profissionais de Nível Médio/Técnico | 40 | R\$ 500,00 |
| Supervisor Geral ACS/ACE | 40 | R\$ 500,00 |
| Supervisor de Área ACS/ACE | 40 | R\$ 350,00 |
| Médicos | 40 | R\$ 12.500,00 |
| Médicos | 30 | R\$ 9.375,00 |
| Médicos | 20 | R\$ 6.250,00 |
| Motorista de Programas de Saúde | 40 | R\$ 350,00 |

ANEXO II

| CARGO | VALOR INCENTIVO |
|--|-----------------|
| Diretor de Serviço de Saúde | R\$ 2.500,00 |
| Coordenador de Serviço de Saúde | R\$ 2.250,00 |
| Gerente de Unidade Básica de Saúde – UBS | R\$ 2.250,00 |
| Encarregado de Serviço de Saúde | R\$ 1.160,00 |

PORTARIA 567, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor EMILIO RODRIGUES SANTANA, inscrito no CPF 797.223.931-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência, Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 568, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO;

I - a Portaria 561/21, publicada no Diário Oficial na Edição 2.255, de 01 de março de 2021, onde nomeia MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA, inscrito no CPF 986.393.311-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO**ERRATA**

No extrato de contrato, publicado no Diário Oficial do Município 2.231, de 22 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o erro material na digitação do respectivo extrato de contrato acima,

Onde se lê:
E.D: 33.90.39.47.00.

Leia-se:
E.D: 33.90.39.99.99.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 010/2021
Processo n.º: 2021002512
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: COPIADORA COPYSERVICE LTDA
Objeto: Aquisição de mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos de climatização e refrigeração, informática, comunicação e pedagógicos, destinados a estruturação e organização dos programas socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Valor Total: 102.581,50 (Cento e dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 26/02/2021
Vigência: 12 (Doze) meses contados da sua assinatura e condicionando à publicação
Dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VINCULO | ORIGEM DOS RECURSOS |
|----------------------|------------------------|----------------------|---------|--------------------------------|
| 08.244.2057.2522 | 4.4.90.52 3.3.90.30 | 20211123 20211119 | 701 | Gestão do SUAS |
| 08.244.2057.2523 | 4.4.90.52 | 20211137 | 701 | Gestão do CadÚnico e PBF |
| 08.244.2057.2529 | 4.4.90.52 | 20211110 | 701 | Execução de Serviços de PSE-AC |
| 08.244.2057.2527 | 4.4.90.52 | 20211169 | 701 | Execução de Serviços de PSE-MC |
| 08.244.2057.2524 | 4.4.90.52 | 20211146 | 701 | Execução de Serviços de PSB |
| 08.243.2057.2528 | 4.4.90.52 | 20211102 | 701 | Ações Estratégicas do PETI |
| 16.482.2058.2531 | 4.4.90.52 | 20211187 | 010 | Execução do PTS/PMCMV |
| 08.122.2006.2520 | 4.4.90.52 | 20211081 | 010 | Gestão e Manutenção da SEMASTH |

Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de março de 2021.

Publique-se

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

PORTARIA Nº 66 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matrícula nº 25245 e DHEYMSON OLIVEIRA CARDOSO matrícula nº 43627 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº2021002512:

| Nº DO CONTRATO | CONTRATADA |
|----------------|----------------------------|
| 010/2021 | COPIADORA COPYSERVICE LTDA |

OBJETO: Aquisição de mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos de climatização e refrigeração, informática, comunicação e pedagógicos, destinados a estruturação e organização dos programas socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
- VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
- IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar a servidor, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matrícula nº 25245, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRASE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 012/2021
Processo n.º: 2021002554
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA
Objeto: Aquisição de mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos de climatização e refrigeração, informática, comunicação e pedagógicos, destinados a estruturação e organização dos programas socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Valor Total: R\$ 234.184,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 26/02/2021
Vigência: 12 (Doze) meses contados da sua assinatura e condicionando à publicação
Dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VINCULO | ORIGEM DOS RECURSOS |
|----------------------|------------------------|----------------------|---------|---------------------------------|
| 08.244.2057.2522 | 4.4.90.52 3.3.90.30 | 20211123 20211119 | 701 | Gestão do SUAS |
| 08.244.2057.2523 | 4.4.90.52 | 20211137 | 701 | Gestão do CadÚnico e PBF |
| 08.244.2057.2529 | 4.4.90.52 | 20211110 | 701 | Execução de Serviços de PSE-AC. |
| 08.244.2057.2527 | 4.4.90.52 | 20211169 | 701 | Execução de Serviços de PSE-MC. |
| 08.244.2057.2524 | 4.4.90.52 | 20211146 | 701 | Execução de Serviços de PSB |
| 08.243.2057.2528 | 4.4.90.52 | 20211102 | 701 | Ações Estratégicas do PETI |
| 16.482.2058.2531 | 4.4.90.52 | 20211187 | 010 | Execução do PTS/ PMCMV |
| 08.122.2006.2520 | 4.4.90.52 | 20211081 | 010 | Gestão e Manutenção da SEMASTH |

Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de março de 2021.

Publique-se

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/202

PORTARIA Nº 68 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matrícula nº 25245 e DHEYMSOM OLIVEIRA CARDOSO matrícula nº 43627 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº2021002554:

| Nº DO CONTRATO | CONTRATADA |
|----------------|--|
| 012/2021 | UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA |

OBJETO: Aquisição de mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos de climatização e refrigeração, informática, comunicação e pedagógicos, destinados a estruturação e organização dos programas socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar a servidor, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matrícula nº 25245, para atestar e acompanhar,

fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2021
PROCESSO Nº: 2021002785
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: MIDIX TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono à internet, na velocidade de 200Mbps de Download e 100Mbps de Upload.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, fundamenta no art. 24 inciso II.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.674,00 (hum mil seiscentos e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araguaína - TO, 04 de março de 2021.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 347/2017

PORTARIA Nº 008, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores LUCAS ALVES NUNES DE ABREU matrícula: 42964, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021002785.

| Nº DO CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA |
|----------------|-------------------------|
| 001/2021 | MIDIX TECNOLOGIA EIRELI |

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono à internet, na velocidade de 200Mbps de Download e 100Mbps de Upload.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária de Municipal e Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 010/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, instituído pela Lei Municipal nº 1.660, de 09 de janeiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 764, de 1º de março de 2007. Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína, é organizado na forma de órgão colegiado e tendo funções deliberativas, de controle social, fiscalizadora, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do SME (Sistema Municipal de Ensino).

I - Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína, órgão responsável pelo acompanhamento, controle social, distribuição, transferência, aplicação e fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. Ao Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, compete:

§ 1º -O Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína/TO, tem como finalidade, dentre outras, acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Araguaína/TO.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado a cada(quatro anos, de acordo com art. 9º parágrafo 9º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, quando finalizado o mandato dos seus pares e empossados os novos conselheiros, em caso de morosidade nas indicações dos pares por parte de qualquer seguimento, ou entidades, em que a mesma não cumpra o prazo para as indicações dos pares pelas entidades ou seguimentos o presidente tomará as seguintes medidas:

I- Dar ciência ao MP;

II-Os membros não poderão ser reconduzidos, conforme art.34 § 9º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020).

§ 3º - As decisões do Conselho poderão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da sociedade.

§ 4º - O Conselho estabelecerá seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que cria o FUNDEB.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB de Araguaína/TO:

I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, conforme preconiza o Art. 33 da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, visando garantir a lisura dos dados estatísticos e financeiros em que se baseiam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir Parecer, Recomendações e Resoluções sobre:

a) as prestações de contas dos recursos do Fundo;

b) Aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

c) Censo escolar anual.

d) Na formulação de execução de convênios que estabeleça repasse de recurso do fundo a entidades públicas e privadas de ensino.

e) Acompanhar a elaboração, execução das ações do PAR(Plano de Ações Articuladas).

V – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, Ensino fundamental, Educação Infantil e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação e dos 30% dos recursos do fundo de acordo o previsto na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020. E LEI Nº 9394/96 LDB.

VII – exigir a criação do plano de carreira dos funcionários administrativo da educação Municipal.

VIII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX- observar o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/08 que trata do Piso Salarial Nacional para os profissionais da educação e orientar os Conselhos Municipais quando for o caso;

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange o disposto nos § 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI - Solicitar do Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao funcionamento e à execução plena das competências e atividades do Conselho, conforme. Lei 14.113 § 4º de 25 de dezembro 2020.

XII - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, bimestralmente, prazo de no. Máximo 20 (Vinte dias)

XIII -Realizando quando julgar necessária inspeção in loco para comprovação de dados.

XIV- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

XV - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XVI - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

XVII licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

XVIII folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

XIX convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

XX) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XXI - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;

XXII) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

XXIII a adequação do serviço de transporte escolar;

XXIV a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal do FUNDEB, Araguaína/TO, na forma da Lei nº 1.660, de 09 de janeiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 764, de 1º de março de 2007. E observado o que prescreve art. 34 inciso IV da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, terá a seguinte composição:

I - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos,

quando houver:

I- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e

II- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicados por seus pares, após reunião convocada para esse fim.

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em

que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente

§ 13 o Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo/ organizado para esse fim, pelos respectivos pares através da organização do presidente em exercício;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 14º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3 o deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1 o deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1 o deste artigo.

§ 15º_ São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3 o (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3 o (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO:

Art. 6º. O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo vedado chapa fechada.

a) Vencerá o candidato que tiver o maior número de voto, o segundo mais votado será o vice-presidente;

Art. 7º. Os membros do Conselho serão nomeados por Ato do presidente do Conselho e homologado pelo ato do gestor Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, e não será permitido recondução conforme parágrafo 9º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, por eleição aberta com maioria, para um mandato de quatro anos, não sendo permitida recondução, sendo vedada chapa fechada para presidente e vice-presidente;

§ 2º. A reunião para a eleição do (a) presidente (a), e Vice-Presidente, será presidida pelo presidente do conselho que tiver no mandato.

§ 3º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos

Parágrafo único - Havendo empate na eleição para presidente ou vice-presidente, os critérios de desempate a serem observados na forma de eliminação são:

1- Mais tempo de exercício em conselhos;

2- Representação de mandato classista;

3- Representante direto da sociedade civil.

§ 4 o Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5 o A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - Não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º o Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 7º. Os conselhos dos Fundos contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo, ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 8º. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 04 (quatro) anos, não permitida recondução.

§ 9º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10º. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 8º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1 o do art. 33 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, sempre que

julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados, e cedidos com ônus e sem ônus para o Município;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 9º. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União

§1º - Cada conselheiro titular, terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados e;

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual ou;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Estadual.

§ 3º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO V DAS, INDICAÇÕES, ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 34 inciso IV da lei 14.113. de 25 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

a) pelos Secretários de Educação, nos casos dos representantes da respectiva secretaria;

b) pelos presidentes das entidades de classe organizadas, de alcance Municipal, com representação no Conselho;

c) pelos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, por intermédio de eleições entre os seus pares, de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim.

d) nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 11. A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer por solicitação do Presidente:

I - até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo através de solicitação por escrito do próprio conselheiro, encaminhado ao conselho.

§ 2º. Morte do titular ou suplente;

III. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo caberá ao conselheiro representante dos professores executar a ação.

IV- Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados pelo presidente do conselho e encaminhado para ser publicado por ato do Executivo.

Art. 12. Em caso de vacância de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do conselheiro dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Término do mandato;

II - Renúncia explícita do membro titular ou suplente;

III - comprovado procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;

IV - morte;

V- Ausência injustificada concomitante a 12 reuniões consecutivas ou 18 intercaladas no período de quatro anos.

VI - Solicitação de afastamento temporário devendo conter a justificativa e indicar o período concernente;

VII- A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário.

VIII- O conselheiro será substituído pelo suplente em casos de impedimento, afastamento ou ausência deste.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o Conselho notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 13. O termo de posse de membros do Conselho será lavrado e colado no livro ata, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º. Os conselheiros serão empossados pelo (a) presidente do Conselho (a) ou pelo (a) Vice-Presidente (a), antes das eleições presidenciais;

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CMF-FUNDEB/Araguaína, ou seja, após a eleição dos presidentes, a posse será concedida pelo presidente do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína/TO.

Art. 14. Os membros do Conselho serão nomeados por Ato do presidente do Conselho do Fundeb/ Araguaína, para um mandato de 04(quatro) anos, sem recondução.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo sem recondução, é vedada a chapa fechada para presidente e vice-presidente.

§ 2º. É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo Municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro), conforme preconiza a lei nº 14.113 de 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2020.Representante do Conselho Municipal de Educação em que no mesmo representar a Secretária Municipal de Educação.

§ 3º. A reunião para a eleição do/a presidente, será presidida pelo/a Presidente do conselho atual.

§ 4º. O presidente e vice-Presidente do conselho Municipal do Fundeb/ Araguaína, indicado pelo plenário, eleição aberta com maioria dos membros do conselho e terá mandato de dois anos, sendo permitido uma recondução.

§ 5º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado;

III - situação de impedimento previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV - Renuncia explícita do titular

Art. 16. No caso de vacância da função de conselheiro do FUNDEB/ Araguaína, adota-se aos seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I- Na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do Art.

5º deste regimento, o presidente encaminhará as entidades para escolha do representante.:

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, para nomeação de novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, para nomeação de novo titular e novo suplente.

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. O Conselho Municipal do FUNDEB/Araguaína, tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Presidência

III-Vice-presidência

IV-Secretária executiva

Parágrafo único – No exercício de suas funções, o Conselho contará com os serviços da Assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, com atos que julgar necessário.

CAPÍTULO VII SEÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal do FUNDEB/, constituído por todos os membros do conselho.

Art. 20. Compete aos membros do pleno:

I – Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Plenário do Conselho Municipal do Fundeb/ Araguaína.

II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Fundeb/;

III – Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos;

IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Analisar e decidir sobre:

a) pedidos de justificação de ausências dos conselheiros;

b) licenças;

c) demais casos de afastamentos.

VI – Analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar os trabalhos do Conselho Municipal do Fundeb/;

VII – votar e ser votado para presidência e vice-presidência;

VIII – propor alterações no presente regimento;

IX – exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselho do Conselho Municipal do Fundeb/;

X – deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 3º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 21 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do plenário:

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 22 – Caberá à Conselho Municipal Araguaína/TO;

a) acompanhar, controlar, fiscalizar a distribuição a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

b) conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;

c) emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo com base no que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, a Medida Provisória 339 e a Lei Federal que por ventura venha substituir a referida Medida Provisória e o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado;

d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação de recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

e) acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória 339/06;

f) exigir do Poder Executivo Municipal, a disponibilização da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentado de 15 dias de antecedência;

g) observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDO na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento seja realizado com essa parcela legal de recursos;

h) acompanhar o cumprimento do plano de cargos, carreira e salários do magistério da rede Municipal;

i) supervisionar a realização do censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

j) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

Art. 23. As Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente por seu presidente,

Art. 24. As sessões serão realizadas com a presença da maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho.

§1º A reunião não havendo quórum até 30 (trinta) minutos após a hora designada, será convocada uma nova reunião. Para a qual ficará dispensada a verificação de quórum em até 24 horas.

§2º - As reuniões serão secretariadas pelo (a) secretário (a) executivo (a) do conselho ou por um dos membros, escolhido pela plenária, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 25. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 26. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes (50%).

Art.27 -Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.28. As decisões do Conselho serão registradas em atas digitadas, e devidamente assinadas pelos presentes, após devidamente coladas em caderno ata, estando à disposição de qualquer cidadão, mediante formalização do pedido com justificativa.

Art. 29. As votações do Conselho serão simbólicas e podendo ser nominal, se requerida pela maioria presente.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros presentes do Conselho, devendo os membros se pronunciar conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e presidir as votações dos membros do Conselho;

IV. Mandar constituir em processo os documentos correlatos a uma determinada matéria ou demanda, distribuindo-os a um Conselheiro que terá até a seguinte reunião ordinária consecutiva para apresentar parecer e voto contendo decisão conclusiva ou solicitar prorrogação desse prazo regimental e que deve ser aprovado pelos demais conselheiros;

V. Dirimir as questões de ordem;

VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

IX. Comunicar as entidades Municipal sobre a necessidade de substituições, bem como informar o termino do mandado dos conselheiros com no mínimo 30 dias de antecedência;

§ 1º. Organizar o processo de renovação dos conselheiros e o processo de eleição do presidente e vice- Presidente.

CAPÍTULO IX DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 31 – Cabe ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II – auxiliar ao Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;

III – completar o mandato do Presidente, em caso de vacância, sendo escolhido um novo Vice-presidente;

IV – exercer as demais funções inerentes às suas funções de conselheiro.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.32– A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional ao conselho, especialmente à Presidência.

§ 1º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor Municipal de carreira, indicado pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará no horário de trabalho correspondente ao horário de funcionamento das Unidades Escolares ou estabelecido pelo plenário.

§ 3º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, tem a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do FUNDEB/Araguaína. Cabe a Secretaria dar todo o suporte técnico administrativo para as atribuições do FUNDEB-Araguaína, as suas comissões e grupos de trabalho.

§ 4º À Secretária Executiva do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína Compete:

I - Encaminhar as demandas aos Conselhos Municipais do FUNDEB/TO após deliberação do pleno, ou do presidente;

II - Acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises realizada pelos conselheiros, entre outras.

III- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades do -FUNDEB/ Araguaína e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura, deliberado pelo plenário ou pelo presidente;

IV- Receber e enviar correspondência, comunicado, convocações, entre outros;

V- Lavrar Ata de reuniões;

VI - Responsabilizar-se por arquivamento de documentação inerente ao Conselho do FUNDEB/ Araguaína;

VII - Exercer outras atribuições deliberada pelo Conselho.

CAPÍTULO XI DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 33º- Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente as suas ausências e convocando o suplente para a substituição;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pela presidência ou plenária do Conselho;

IV. Participar das Comissões para as quais for designado pelo Conselho, cumprindo os prazos e as finalidades contidas na designação.

V. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO

Art. 34 – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB de Araguaína será feita a todos os Conselheiros Titulares.

§ 1º - Os Conselheiros Suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB/ serão comunicados das reuniões.

§ 2º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seus suplentes, caso haja impossibilidade de sua participação da reunião.

Art.35– O Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, reunirse-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, para tratar de matérias específicas e/ou urgentes quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

Art 36 - Para deliberação, exigir-se-á a presença da maioria simples dos Conselheiros, podendo, no entanto, instalar-se seções com qualquer número, para estudos necessários.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Os temas para deliberação serão apresentados pelo Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína.,

§ 4º - Exigir-se-á maioria absoluta dos Conselheiros para aprovação de alterações do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art.37– O Conselho Municipal FUNDEB/ Araguaína, poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CE- FUNDEB/TO, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 38 – Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões, quando presente o conselheiro titular e na ausência deste, direito a voz e voto.

Art. 39 – Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 40 – As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 41 – As deliberações do Conselheiro serão materializadas em indicações, resoluções, instruções e pareceres.

CAPÍTULO XIV DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 42 – São atos do Conselho:

I – Parecer;

II - Resolução;

III – Instrução

Art. 43 – Parecer é a manifestação fundamentada do Plenário das do Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína, sobre matéria que lhe seja submetida, emitido por escrito e com distribuição prévia de cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo Único – No parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do relator e com a ementa da matéria nele versada, se for o caso, deverá constar:

I – histórico;

II – análise da matéria;

III – voto do relator;

IV – conclusão da do Conselho;
V – decisão do Plenário.

Art. 44 – Resolução é o ato de natureza regulamentar ou que verse sob matéria de caráter geral que o Conselho Municipal do FUNDEB/ Araguaína entenda não deve disciplinar por Parecer.

Art.45– Instrução é o ato destinado a explicitar matéria contida em Parecer, Resolução e/ou outras normas vigentes.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 47 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.48 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião expressamente convocada para esse fim e somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 49 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, fixando para tais prazos ou datas de remessa.

Art.50 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executiva cópia de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

d) Função e lotação de servidor.

Art.51 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 52 - Visando a adequação quanto a formação do vigente Conselho criado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.113/2020, e término do mandato deste; deverá ser nomeado um suplente para cada titular e incluir entre os seus membros os representantes constantes no Art. 34, IV §1º, III, IV e VI no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência da referida Lei, bem como, deverá ser indicado novos nomes para a substituição integral do Conselho até 20 (vinte) dias antes de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do atual titular do Poder Executivo.

I - O mandato dos atuais membros do conselho do Fundeb, e encerrar -se-á em 31 de dezembro do segundo ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, sem recondução.

Art.53 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 54 - O presente Regimento foi alterado e aprovado, por unanimidade, em Sessão do Conselho realizada no dia 1º(Primeiro) dia do Mês de março do ano de 2021.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo plenário deste Conselho Municipal do Fundeb de Araguaína, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal do FUNDEB em Araguaína - TO, ao 1º (Primeiro) dia do mês de março do ano de 2021.

Franciane Mota da Silva
Glauciana Maria Monteiro Chuary Valadares
Lidiane Dias
Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira
Maria Iris Medeiros de Brito
Marzonete Duarte da Silva
Paulo Frank da Costa Sousa
Regina Marques Rodrigues
Rosa Amélia Pereira G, Fernandes
Silvane Pereira dos Santos
Silvinia Pereira de Sousa Pires
Taysa Carmo de Sousa
Wilson Pereira da Silva

ROSY FRANCA SILVA OLIVEIRA
Presidente Câmara do FUNDEB
Portaria nº 118A/19

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2021003415

CONTRATO N.º 001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: Moisés dos Reis Andrade - ME

CNPJ: 08.092.099/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de refeições com embalagem tipo marmitex MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação conforme o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 (dispensável de licitação)

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.800,00

VIGÊNCIA: de 01/02/2021 a 31/12/2021.

ASSINATURA: 06/03/2019

DOTAÇÃO: CÓD: 04 -F.P: 04.123.2001.2.304 – E.D: 33.90.39.41

FICHA: 20210694.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda

Araguaína – Estado do Tocantins, 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 001/2021

PORTARIA N.º 016, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: SANDERSON S. SANTANA ALVES e ADRIANA DE SOUZA LIRA, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo infracitado:

| Nº do Contrato | Empresa Contratada | CNPJ | Processo |
|----------------|-------------------------|--------------------|------------|
| 001/2021 | Moisés dos Reis Andrade | 08.092.099/0001-00 | 2021003415 |

a) Objeto: Refeições tipo “marmitex” com peso médio não inferior a 900 gramas”, acondicionada em embalagem de isopor com divisória, acompanhada de suco natural ou refrigerante de 350 ml contendo: arroz cozido, feijão cozido, (bovina, sina, peixe, frango), salada crua, com no mínimo 02(duas)guarnições(legu mes, macarrão, polenta, farofa, entre outros).

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencia que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor SANDERSON S. SANTANA ALVES, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

PORTARIA N.º 017, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: ADRIANA DE SOUZA LIRA e RAYELLE BURJACK TURIBIO, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo infracitado:

| Nº do Contrato | Empresa Contratada | CNPJ | Processo |
|----------------|----------------------------|--------------------|------------|
| 006/2020 | Copiadora Copyservice LTDA | 07.344.581/0001-28 | 2020002229 |

a) Objeto: Confecção de carimbos personalizados, chaves e cópias de chaves.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencia que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor ADRIANA DE SOUZA LIRA, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO N. 2018018481

CONTRATO Nº 011/2018

ADITIVO Nº 03

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CONTRATADA: W.C. VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 13.480.254/0001-04

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento viagens nacionais e internacionais.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: de 14/04/2021 a 13/04/2022.

ASSINATURA: 04/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FP: 04.123.2001.2.304 - ED: 33.90.33.00 - FICHA 20210691 – FONTE 010;

SIGNATÁRIO: Fabiano Francisco de Souza - Representante da Contratante;

Sid Cléia Carvalho Gonçalves – Representante da Contratada.

Araguaína – Estado do Tocantins, 04 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 001/2019
 PROCESSO Nº: 2019002148
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 CONTRATADA: VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araguaína - TO, 26 de fevereiro de 2021.

Frederico Minharro Prado
 Secretário Municipal de Planejamento
 Portaria nº 003/2021

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato nº 011/2021
 Processo nº 2021001433
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
 Contratado: Universal Print Comercio e Serviço de Informática LTDA-ME
 Objeto: Aquisição de material permanente, ar-condicionado, eletrônicos, e materiais de consumo para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Especializada.
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Valor total estimado: R\$ 34.676,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
 Data da Assinatura: 23/02/201
 Vigência: 23/02/2021 a 22/08/2021
 Dotação:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DESPESA | FICHA | FONTES |
|------------------------|------------------|----------|--------|
| 10.302.2062.2537 | 44.90.52 | 20210324 | 0441 |
| 10.302.2062.2385 | | 20210272 | 0441 |
| 10.302.2062.2539 | 33.90.30 | 20210352 | 0401 |

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 23 de fevereiro de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 037 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras, a Sra. Dafne Fernandes Oliveira, matrícula nº 42.705, e Tatiane Carvalho Silva, matrícula nº 43.269 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestadoras dos Contratos abaixo especificados, para fiscalização e acompanhamento dos contratos, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021001433.

| Nº CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA |
|---|---|
| 011/2021 | UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA-ME |
| Objeto: Aquisição de material permanente, ar-condicionado, eletrônicos, e materiais de consumo. | |

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria nº 07/2021

PUBLICAÇÃO PARTICULAR**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A M V CATINI DA FONSECA, cadastrado sob o CNPJ: 32.525.341/0001-77, com nome fantasia INSTITUTO CATINI FONSECA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para atividade Odontológica, no seguinte endereço: Avenida Tocantins, nº 612 – Setor Anhanguera, CEP: 77.818-550, Araguaína –TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.